

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

REGINA VERA VILLAS BOAS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Regina Vera Villas Boas

Riva Sobrado De Freitas

Cláudia Mansani Queda De Toledo – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-808-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Os Coordenadores do GT “Direitos e Garantias Fundamentais II” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, cuja temática principal reflexionada tratou do “Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo”, no período entre 19 a 21 de junho de 2019, nas dependências da Universidade Federal de Goiás – UFG (em 21.06, na sala 207).

Participaram do Encontro pesquisadores, representantes de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, os quais vieram de variadas regiões do Brasil e produziram ricos e expressivos debates nos Grupos de Trabalhos, propiciando verdadeira troca de experiências, investigações acadêmico-científicas, estudos e humanidade, fortalecendo a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana que foi trazida à baila, por meio dos textos científicos produzidos revelou situações distintas relacionadas à efetividade dos direitos, notadamente dos direitos e garantias individuais e sociais e, também, algumas situações similares, no tocante à materialização de políticas públicas regionais desafiadoras do cumprimento dessas garantias e direitos.

Os debates revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais não conseguem ser efetivados em variadas regiões do país, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores e, de outro lado, foram trazidas algumas poucas experiências demonstrando a existência de políticas integrativas concretizadoras de garantias e de direitos fundamentais. Discutiu-se, a respeito da (in) efetividade da salvaguarda dessas garantias e direitos, a partir da utilização de instrumentos processuais individuais e coletivos, apontando-se a importância da materialização dos direitos fundamentais sociais à concretude dos direitos fundamentais individuais.

As exposições e debates fortaleceram a continuidade do esforço dos operadores do Direito, governantes e gestores dos sistemas legislativo, judiciário e executivo, em proveito das instituições sociais que buscam a concretização do Estado Socioambiental e Democrático de

Direito, que deve salvaguardar as garantias e os direitos humanos conquistados com tanta luta.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direitos e Garantias Fundamentais II” corroboraram com vibração e alegria a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo o produto dos artigos apresentados na oportunidade, procurando estimular os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidade, notadamente a brasileira, envolventes dos temas expostos aos debates.

As exposições respeitaram, inicialmente, uma divisão em Grupos, orientada pelos Coordenadores, que conseguiu aproximar temáticas à realização de debates profícuos, proveitosos e de interessantes dos participantes. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar a cada um dos autores-expositores “per se”, não mais que oito minutos para a exposição dos seus textos, abrindo-se a oportunidade dos debates ao final das exposições de cada Grupo, ocorrendo, em seguida, o seu fechamento pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram aprovados e selecionados para participarem do GT “Direitos e Garantias Fundamentais II” vinte e três trabalhos, dos quais dezenove foram expostos no evento. Fazem parte deste volume do Livro, os dezenove textos apreciados, aprovados e efetivamente apresentados no CONOPEDI Goiânia, conforme anotado, a seguir.

Seguindo a ordem das exposições, são relacionados, a seguir, os nomes dos autores e coautores (identificando-se os presentes e os ausentes), os títulos dos trabalhos expostos, e um brevíssimo resumo do conteúdo principal trazido em cada texto dos autores, os quais compõem, no conjunto, a presente Obra.

1 - Francine Cansi (presente) e João Luis Severo Da Cunha Lopes (ausente)

Título: “A SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: NA PERSPECTIVA CONSTRUCIONISTA DOS SISTEMAS NACIONAIS DE SAÚDE”.

Trata dos direitos fundamentais, apontando a necessidade e/ou possibilidade de o sujeito viver ativamente em sociedade, discutindo o direito aos cuidados relacionados à saúde, a qual ocupa um conceito mais amplo daquele normalmente empregado pela sociedade científica. Mostra que os serviços e ações de saúde prestados no Brasil são de relevância pública e designam mecanismos de controle social do Estado de Direito em prestar saúde digna e

eficaz a todos, trazendo, também, informações sobre os serviços de consorciados de boa qualidade e acessíveis para todos, apontando a saúde como um direito fundamental sob a perspectiva construcionista dos sistemas nacionais de saúde.

2 - Sandra Regina Martini , Matteo Finco -

Título: "CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA SISTÊMICAS ENTRE DIREITO E POLÍTICA: REFLEXÕES A PARTIR DE 'TANGENTOPOLI' NA ITÁLIA" - O artigo adota o referencial teórico-sistêmico do sociólogo Luhmann e fornece um enquadramento dos conceitos de corrupção sistêmica e de violência sistêmica, apreciando a maneira como os fenômenos descritos afetam os subsistemas do direito e da política. Revela que a análise de "Tangentopoli" (Itália), conectada à investigação criminal "Mani Pulite" tenta identificar repercussões do âmbito dos direitos humanos e dos conflitos entre mídia, opinião pública, poderes judiciário e político. Entende a corrupção não somente como crime, mas como fenômeno social abrangente, que envolve toda a sociedade.

3 - Diogo Oliveira Muniz Caldas

Título: "O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: AS DESOCUPAÇÕES DOS ESPAÇOS URBANOS DO RIO DE JANEIRO SOB A ÓTICA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE" - Refere-se à problemática das desocupações da cidade do Rio de Janeiro, priorizando a supremacia do interesse público em detrimento do princípio da dignidade da pessoa humana, anotando que a vigente Constituição da República federativa do Brasil estabeleceu o direito à moradia como um direito fundamental social que deve ser garantido para todos os cidadãos. Analisa o impacto social causado pela falta de moradia digna, a formação das políticas públicas habitacionais e, também, a função social da propriedade diante da função social das cidades e a omissão do Poder Público à efetividade das políticas públicas.

4 - Lucas Prado Kizan

Título: "REMOÇÃO DE CONTEÚDO DA INTERNET: ENTRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E A TRANSGRESSÃO CONSTITUCIONAL" - Aborda algumas características próprias da rede internet em confronto com a legislação pátria, apontando o problema da obrigatoriedade de ordem judicial para remoção de conteúdo publicado por terceiros na internet, refletindo sobre a responsabilização objetiva trazida no texto do Código

de Defesa do Consumidor (CDC). Defende a inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, afirmando o seu retrocesso legislativo, afronta aos direitos básicos do consumidor e ignorância da aplicação dos meios alternativos de resolução de conflitos.

5 - Isaac Ronaltti Sarah da Costa Saraiva

Título: “ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O BRASIL E A LÓGICA CÍCLICA ESTAMENTAL PERANTE A CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA, EFETIVIDADE DE DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO” - Revela a problemática da efetividade dos direitos fundamentais sociais do Brasil, trazendo um pouco da história da superação das realidades cíclicas advindas do processo de colonização peculiar, ocorrido nas terras brasileiras e, também, um pouco da história da atual crise institucional dos Estados modernos, que afetam a ideia do significado de “Estado” e sua organização, construída no Ocidente, após Revoluções burguesas, questionando sobre os movimentos liberais do século XVIII. Procura estabelecer diálogos entre a administração pública, a supremacia judicial, a questão da eficiência e o Direito Fundamental à boa Administração.

6 - Diogo Loureiro Ribeiro

Título: “O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS NO DIREITO BRASILEIRO” - Afirma o dever fundamental de pagar tributos, trazendo à baila o contexto do princípio da solidariedade, os deveres fundamentais autônomos e independentes dos direitos fundamentais, buscando responder, a partir da doutrina italiana e portuguesa e de julgados brasileiros, se há no ordenamento brasileiro um dever fundamental de pagá-los e, se decorre este dever, do princípio de solidariedade.

7 - Bruno Bastos De Oliveira e Maria das Graças Macena Dias de Oliveira

Título: “LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA A PARTIR DA LAICIDADE ESTATAL” - Afirma que, no Brasil, a ideia de liberdade se desenvolve de maneira gradativa, a partir de concepções históricas, desde a época do Brasil Império até a contemporaneidade, notadamente após a promulgação do texto constitucional vigente, que revela a concepção de liberdade religiosa. Aponta a evolução do conceito de liberdade, durante o século XIX, com especial enfoque na liberdade religiosa, trazendo à baila o laicismo descrito na vigente Constituição brasileira. Reflete sobre as controvérsias oriundas da (in) constitucionalidade do sacrifício de animais em cultos religiosos.

8 - Abner da Silva Jaques (presente) e Bruno Valverde Chahaira (ausente)

Título: “DIREITOS HUMANOS E ÉTICA: LIMITES ÀS PESQUISAS CIENTÍFICAS FRENTE À DIGNIDADE HUMANA” - Reflete sobre os limites das pesquisas realizadas a partir das células tronco-embrionárias, problematizando a necessidade da existência de limites no avanço da ciência, decorrentes da preservação da dignidade humana. Revela a Lei de Biossegurança no contexto da regulamentação da pesquisa científica com material genético humano no Brasil, e a imposição de limites ao avanço das pesquisas, em razão da precariedade da norma jurídica brasileira, no tocante à efetividade dos dispositivos técnicos-científicos que protegem à dignidade humana.

9 - Fernando Antônio de Souza Dias (presente) e Silvano Lopes (ausente)

Título: “DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA NO TRÂNSITO COMO OBJETO DA AÇÃO POPULAR” - Refere-se ao reconhecimento de um direito fundamental à segurança no trânsito que possui todo cidadão brasileiro, bem como à possibilidade de utilização do instrumento da ação popular à materialização de referido direito fundamental, que pode salvaguardar e efetivar a necessária proteção do cidadão.

10 - Fabrício de Almeida Silva Reis (presente) e Michelly Pereira Melo (ausente)

Título: “O PAPEL DO PROFISSIONAL BOMBEIRO MILITAR FRENTE À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MINORIAS, TENDO COMO ESCOPO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” - Traz à baila princípios questões relevantes sobre a proteção dos direitos humanos das minorias, dando como exemplo os profissionais do “Corpo de Bombeiros Militar”. Revela a importância da função social dos bombeiros e da atuação cautelosa que exercem, atendendo às mais diversas e perigosas ocorrências a que ficam expostos.

11 - Heloisa Helena Silva Pancotti (presente) e Maria Fernanda Paci Hirata Shimada (ausente)

Título: “ANÁLISE DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” - Reflete a respeito da sistemática do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) no tocante à (in) observância ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, abordando realidades do sistema carcerário brasileiro, as quais impuseram a criação de legislação reguladora, abrangente da realidade envolvente da situação de periculosidade. Discute sobre a (in) constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a partir da compreensão da forma proporcional

de resposta penal em casos graves, que pode efetivar a garantia constitucional da individualização da pena, dentro da liberdade de conformação propiciada pelo legislador ordinário.

12 - Marcelo Vitor Silva Rizzo (presente) e Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior (ausente)

Título: “AS CONSEQUÊNCIAS DA MUTAÇÃO DO INSTITUTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017 E O ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO” - Reflete sobre a alteração corrida no ordenamento jurídico trabalhista brasileiro no que tange à justiça gratuita, discutindo se referida situação causou, ou não, a supressão do direito fundamental do acesso justiça, e se esta nova situação alterou perspectivas jurídicas do âmbito do Direito do Trabalho, atingindo às relações jurídicas contemporâneas já sedimentadas entre empregados e empresas.

13 - Rudolpho Cesar Morello Gomes (presente) e Daniela Menengoti Ribeiro (ausente)

Título: AUSÊNCIA DE MORADIA AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: A NECESSIDADE DO ATIVISMO JUDICIAL PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS” - Debate sobre o ativismo judicial, considerado como elemento garantidor do direito à moradia digna frente à inércia do Poder Executivo e do Legislativo em assegurar aos refugiados venezuelanos o mínimo existencial no tocante ao acesso à habitação no território brasileiro. Enfrenta as questões sobre a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao direito à moradia, frente ao princípio constitucional da separação dos poderes e à intervenção do Ministério Público Federal.

14 - Bárbara Fabiane Alves e Silva Resende (presente) e Silvério Pereira D

da Silva Júnior (ausente)

Título: “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA AÇÃO POPULAR NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O CIDADÃO COMO LEGITIMADO ATIVO” - O artigo traz estudos sobre a aplicação da Ação Popular no ordenamento jurídico brasileiro, abordando aspectos relevantes sobre a evolução do instituto pelas Constituições brasileiras e pelas legislações infraconstitucionais, analisadas a partir dos cenários jurídico, social e político e considerando o relevante papel do legitimado a intentar uma ação popular – considerada como um mecanismo de garantia da efetividade da democracia plena e do Estado Democrático e Constitucional de Direito.

15 - Ednahn Veríssimo Andrade Silva (presente) e Fabrício Wantoil Lima (ausente)

Título: “DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ACESSO À SAÚDE: A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS” - Revela a importância da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado de Goiás à efetividade do fornecimento de medicamentos necessários à saúde do cidadão, anotando a importância dos mecanismos jurídicos utilizados à celeridade da Justiça e à concretização da dignidade da pessoa humana.

16 - Weder Antonio De Oliveira (presente) e Genaro Lopes Honori Guillarducci (ausente)

Título: “A QUESTÃO DO HOMESCHOOLING NO BRASIL A PARTIR DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL” - Revela estudos sobre o ensino domiciliar na sociedade brasileira, anotando que ausência de legislação específica sobre a matéria, traz debates relevantes sobre a constitucionalidade e a materialidade deste ensino. Mostra posicionamento do Supremo Tribunal Federal que aponta a necessidade de regulamentação legal da matéria. Observa que, nesse sentido, os direitos do menor são indisponíveis, razão pelas quais devem ser protegidos pelos órgãos competentes, os quais devem tutelar os direitos fundamentais que envolvem à liberdade de escolha dos pais. Afirma que a educação domiciliar não deve ser proibida, devendo, porém, ser regulamentada, tendo meios eficazes de concretizar a sua fiscalização.

17 - Janaína Machado Sturza (presente) e Daiane Calioni Berton (ausente)

Título: “Da (DES) PROTEÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: AS DESIGUALDADES SOCIAIS COMO ÓBICE AO ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE” - Afirma que o direito fundamental à saúde, de acordo com o texto constitucional um direito de todos e dever do Estado, sendo garantido pelas políticas públicas que objetivam o seu acesso universal e igualitário. Objetiva demonstrar que o acesso à saúde, como possibilidade de reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais, encontra óbices nas desigualdades sociais, necessitando da salvaguarda da saúde como um direito fundamental social que deve promover a qualidade da vida e, conseqüentemente, da dignidade da condição humana, como valores essenciais à concretização da cidadania.

18 - Lucimara Lopes Keuffer Mendonça

Título: “A DEFICIÊNCIA COMO UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS: ENTRE OS CONCEITOS BIOMÉDICO E BIOPSISSOCIAL” - Afirma que as questões

relacionadas à compreensão do vocábulo “deficiência” se tornaram uma questão prioritária ao pesquisador, apontando que ele (o vocábulo “deficiência”) está consubstanciado em um novo paradigma político e social de emancipação da pessoa com deficiência, bem como deve ser considerando inserido na questão universal do significado dos direitos humanos. Reflete sobre as novas conceituações do vocábulo “deficiência”, advindas de modelos criados a partir de movimentos sociais e lutas políticas dos “grupos das pessoas com deficiência”, estudando as novas epistemologias, diante do modelo individualista cunhado pela biomedicina.

19 – Matheus de Araújo Alves e Lucas Baffi Ferreira Pinto (ausente)

Título: “A RESERVA DO POSSÍVEL E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS” - Discute sobre a aplicabilidade dos direitos sociais e o significado prático das atividades prestacionais, questionando sobre a possibilidade fático-jurídica de atendimento das prestações positivas por parte do Estado em face da efetividade dos direitos fundamentais sociais. Reflete sobre a efetivação do princípio do acesso à justiça a partir da doutrina de Robert Alexy, enfrentando a problemática da reserva do possível, por meio da compreensão do significado do sopesamento, da proporção e da materialização dos direitos fundamentais.

Professora-Doutora Regina Vera Villas Bôas

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/SP (Unidade Lorena)

Professora-Doutora Cláudia Mansini Queda de Toledo

Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino de Bauru – ITE

Professora-Doutora Riva Sobrado de Freitas

Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DEFICIÊNCIA COMO UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS: ENTRE OS CONCEITOS BIOMÉDICO E BIOPSYCOSOICIAL.

DEFICIENCY AS A QUESTION OF HUMAN RIGHTS: BETWEEN THE BIOMEDICAL AND BIOPSYCOSOICIAL CONCEPTS.

Lucimara Lopes Keuffer Mendonça ¹

Resumo

Conceituar deficiência tornou-se uma grande missão para o pesquisador, mas compreende-se que o termo está consubstanciado em um novo paradigma político e social de emancipação da pessoa com deficiência, assim como na compreensão da mesma como uma questão de direitos humanos. O presente trabalho vem ao encontro da busca por novas conceituações de deficiência advindas de modelos criados por movimentos sociais e lutas políticas desta população, assim como de suas novas epistemologias, em contraponto a um modelo individualista e arcaico cunhado pela biomedicina.

Palavras-chave: Deficiência, Conceitos, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

Conceptualizing disability has become a major mission for the researcher, but it is understood that the term is embodied in a new political and social paradigm of emancipation of the disabled person, as well as in understanding it as a human rights issue. The present work is in line with the search for new conceptualizations of disability arising from models created by social movements and political struggles of this population, as well as their new epistemologies, as opposed to an individualistic and archaic model coined by biomedicine.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deficiency, Concepts, Human rights

¹ Mestranda em Direito pela UFOP/MG, Bacharela em Direito pela ESDHC, Assistente Social Judicial do TJMG, Especialista em Atendimento Integral à Família (UVA-RJ) e em Direito Processual (PUC/MG).

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar os conceitos de deficiência e suas novas epistemologias, vislumbrando como objetivo geral corroborar com a emancipação da pessoa com deficiência na vida social, política e comunitária, tendo por extintas as barreiras advindas da sociedade que assim a concebem para excluir esta camada da população da plena participação da vida social, através de uma conceituação biopsicossocial de deficiência, corroborada nos direitos humanos.

Através de uma análise específica dos modelos biomédico e biopsicossocial, pode-se observar a evolução histórica advinda de lutas de movimentos sociais para as novas epistemologias conceituais da deficiência na atualidade, principalmente após o advento da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU, 2007).

Do ponto de vista metodológico, a vertente utilizada será a histórico-jurídica, pois pretende analisar a sucessão de fatos e o desencadeamento dos mesmos na conceituação da deficiência, utilizando-se da estratégia de análise de conteúdo dialética, pois pretende distinguir conceitos elaborados historicamente sobre a avaliação biomédica e a avaliação biopsicossocial, privilegiando a análise das possíveis mudanças qualitativas desta conceituação.

O estado da arte utilizado é a conceituação de deficiência utilizada por Débora Diniz (2007) e Colin Barnes (2013 *apud* DINIZ, 2013), os quais são condizentes com as novas epistemologias inseridas no ordenamento jurídico brasileiro através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que homologou definitivamente a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em uma perspectiva dos direitos humanos.

Para tal desiderato, inicialmente tratar-se-á das discussões em torno dos conceitos de deficiência, seus termos pejorativos e seus estigmas sociais e políticos; em seguida, buscar-se-á trazer esclarecimentos sobre os conceitos biomédico e biopsicossocial de deficiência observando-se as normas internas de Direito modificadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil para finalmente analisar as novas epistemologias da deficiência e suas características conceituais e mais recepcionadas pelos movimentos sociais de pessoas com deficiência, considerando-a como uma questão de direitos humanos.

A hipótese a ser analisada é a de que o conceito de deficiência, apesar de ter sofrido evoluções advindas de lutas sociais das pessoas com deficiência, ainda é um paradigma a ser

esclarecido *na e para* a sociedade, especificamente na plena visão emancipatória da pessoa com deficiência e na retirada de todas as barreiras sociais a elas impostas, em contraponto a um estigma introduzido na visão apenas “corporal” da pessoa com deficiência (DINIZ, 2007).

2 CONCEITOS DE DEFICIÊNCIA

Os questionamentos que se fazem sobre o que é a deficiência geram discussões e debates sobre o seu conceito que, conforme afirma Débora Diniz (2007), são adstritos há um velho e ultrapassado entendimento de que o “corpo” deficiente é aquele que possui inabilidades, pois esta sempre foi a compreensão individual e física das pessoas com deficiência.

Para Diniz “[...] a anormalidade é um julgamento estético e, portanto, um valor moral sobre os estilos de vida [...]” (DINIZ, 2007, p. 8), o que corrobora com a indicação de que o conceito de deficiência neste aspecto está intrinsecamente ligado às incapacidades sensoriais, físicas, psíquicas e mentais, em um aspecto especificamente individual de análise da deficiência.

Neste sentido, segundo Erving Goffman citado por Débora Diniz, os corpos são expressão de inclusão ou exclusão, “[...] são espaços demarcados por sinais que antecipam papéis a serem exercidos pelos indivíduos [...]” (GOFFMAN *apud* DINIZ, 2007, p. 13).

Em entrevista concedida por Colin Barnes¹ à Débora Diniz, esta o questionou sobre “quem são as pessoas deficientes?” e Barnes simplesmente, e de maneira fiel à sua luta pela compreensão nova e social/política da pessoa com deficiência, assim respondeu:

[...] as pessoas deficientes são qualquer pessoa e todas as pessoas. Se você ler *The New Politics of Disablement [A Nova Política da Opressão pela Deficiência (2012)]*, verá que dizemos de modo bastante claro que todas as pessoas são, potencialmente, pessoas deficientes, porque o impedimento é uma constante humana, não é peculiar a um segmento da comunidade.³ O impedimento é inevitável, caso se viva bastante tempo, porque todos adquirimos impedimentos à medida que envelhecemos. (DINIZ, 2013, p. 238).

Assim considerado, percebe-se que um dos conceitos de deficiência vislumbrado é o de impossibilidades do corpo que podem advir de qualquer situação de vida, não

¹ Colin Barnes foi um dos fundadores do modelo social da deficiência (social modelo of disability), uma guinada teórica e política nos estudos sobre deficiência. (DINIZ, 2013).

necessariamente de um indivíduo que apresenta o estigma de “deficiente” por suas características físicas, mentais e ou sensoriais.

Com os estudos culturais e de movimentos feministas, também surgem as discussões sobre como nomear a deficiência, outrora apenas descrita sobre características biomédicas e estigmatizantes, literalmente excludentes do indivíduo (DINIZ, 2007).

Para os movimentos sociais advindos da década de 1960, as expressões insensíveis das pessoas com deficiência deveriam ser abolidas, como o “manco”, o “aleijado”, e assim sucessivamente, devendo-se substituí-las por expressões condizentes com a dignidade humana, como “pessoa com deficiência” (DINIZ, 2007).

Neste paradigma de busca de um conceito de deficiência, observa-se que até meados da década de 1960 ainda havia uma grande dissonância entre as barreiras sociais e o individualismo caracterizado da pessoa com deficiência, o que vêm, após o movimento social denominado Union of the Physically Impaired Against Segregation (UPIAS), organizado por Paul Hunt e Michael Oliver no Reino Unido, modificar os conceitos até então prevalentes (DINIZ, 2007).

Em suas perspectivas, questionavam-se se eram os corpos deficientes que geravam a exclusão ou a própria sociedade em seus conceitos opressores que assim a geravam, o que foi amplamente discutido por Erving Goffman (2004) em sua obra “Estigma”, após todo o contexto de luta e discussões sobre o tema no Reino Unido.

Assim, buscando analisar a nova concepção do conceito de deficiência, objeto de luta das camadas sociais de pessoas com deficiência, em 2007 foi promulgada a Convenção Internacional Sobre os Direitos das pessoas com Deficiência da ONU, o que pode ter modificado ao menos legalmente o conceito de deficiência.

Para Joyceane Bezerra de Menezes:

A CDPD abandona a compreensão da deficiência como um aspecto intrínseco à pessoa, para entendê-la como uma limitação duradoura que se agrava pela interação dos impedimentos naturais com as barreiras sociais, institucionais e ambientais, excluindo ou dificultando a participação do sujeito no meio social. (MENEZES, 2016, p. 512-513).

Percebe-se com isso que houve uma modificação paradigmática no conceito de deficiência advindo de lutas sociais, e que hoje, com a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, está engajada em questionar as barreiras impostas pela sociedade para o pleno exercício da cidadania do indivíduo e não mais na caracterização individual de incapacidade que impede tal participação.

Nesta perspectiva, e na intenção de esclarecer toda a modificação paradigmática dos conceitos de deficiência, deve-se analisar os modelos advindos da biomedicina e posteriormente da análise biopsicossocial da deficiência, o que passa-se a analisar.

3 MODELOS BIOMÉDICO E BIOPSIKOSSOCIAL DO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Dos estudos realizados sobre a conceituação biomédica da deficiência, pode-se observar que tais paradigmas não possuem um momento histórico materializado, mas, como afirma França (2013), o modelo médico e ou biomédico não possui de fato uma data própria de sua introdução material na vida real das pessoas, mas pode-se considerar, para este pesquisador, a data da criação da Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID), da Organização Mundial de Saúde, que veio complementar a Classificação Internacional de Doenças (CID), na década de 1970.

Sobre um outro paradigma estrutural analítico, pode-se também considerar o modelo biomédico de conceituação da deficiência como o introduzido na medicina através da criação da psiquiatria por Philippe Pinel, no século XIX na França, que modificou a compreensão da pessoa com deficiência (especificamente o louco), através de uma categorização puramente médica/biológica, pois tratava a loucura como desordem física ou moral, sendo que as físicas atingiriam diretamente o cérebro e as morais as paixões internas (SOUZA, 2016).

Em “A História da Loucura” de Michel Foucault (1978), há toda a trajetória de compreensão da loucura e seu tratamento, inclusive com referências à Pinel, mas que aqui foi citada apenas para justificar uma proposta de análise do surgimento do conceito biomédico através de outras concepções, as trazidas pela desigualdade e degradação humana por meio das mazelas físicas do indivíduo.

Pois bem, retomar o modelo biomédico conceituado através das Classificações utilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é o modo, nesta perspectiva, mais adequado para avaliar toda a evolução do conceito de deficiência.

Com isso, Diniz (2007) afirma que a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (ICIDH) foi elaborada justamente para padronizar os conceitos de deficiência como mazela do corpo, justificando assim tratamentos também padronizados e políticas de saúde próprias, afirma que:

Havia uma relação de dependência entre lesão, deficiência e handicap, além de uma vinculação desses três níveis à ideia de doença, categorizada pela CID. O vocabulário proposto pela OMS representava um retrocesso para as conquistas do modelo social: a deficiência seria resultado de uma lesão no corpo de um indivíduo considerado anormal. (DINIZ, 2007, p. 42).

O modelo biomédico foi amplamente recepcionado no Brasil através do Decreto nº 3.298/1999, que assim classifica a deficiência:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. (BRASIL, 1999).

Questiona-se nesta conceituação qual seria o “padrão considerado normal para o ser humano?”, e pode-se recorrer neste sentido a várias explicações, como em Foucault (2012), que considera um padrão normal imposto para o ser humano aquele que está adaptado a um dispositivo de poder que produz uma prática discursiva capaz de dominar o indivíduo; ou em Erving Goffman (2004), que demonstra a sociedade como categorizadora dos sujeitos, estigmatizando os não incluídos em determinada categoria já pré-estabelecida, ou ainda em Nussbaum (2017), com o conceito de que são as necessidades básicas do ser humano as que devem ser justificadas para uma boa qualidade de vida e evolução do indivíduo. Não se chegaria a um consenso, considerando-se uma análise da norma aberta e subjetiva do artigo 3º, inciso I do Decreto nº 3.298/1999 a ser interpretado.

O modelo biomédico também é o utilizado nas perícias realizadas em órgãos públicos para a concessão de benefícios previdenciários e ou assistenciais, com base em um poder estritamente concedido à medicina (FARINELLI, 2017) e com um conceito de deficiência interpretado no Manual de Perícias Médicas da Previdência Social condizente com tal modelo, mesmo sob a égide da Lei nº 13.146/2015 e da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, veja-se:

Segundo definição da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, deficiências são “problemas nas funções ou nas estruturas do corpo como um desvio importante ou uma perda”, ou seja, trata-se de uma condição de saúde, sem a qual a deficiência não pode, em nenhuma hipótese, ser atestada, configurada ou caracterizada. (INSS, 2018, p. 28).

Nesta interpretação oriunda de um órgão público volta-se à era da deficiência pela estrutura do corpo do indivíduo, conforme insiste Diniz (2007), pela forma física, psíquica e ou sensorial, individualista e não social e ou política.

Com esta análise, pode-se perceber que o modelo biomédico, estabelecido através de condições do corpo do sujeito, ainda estão prevalecendo em nossa sociedade e em nossas políticas públicas, apesar do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que passamos agora a analisar, sob o paradigma de um contexto biopsicossocial de deficiência.

3.1. O MODELO BIOPSIKOSSOCIAL

O modelo biopsicossocial do conceito de deficiência, ou modelo social, iniciou sua trajetória de modificações do conceito biomédico através de movimentos sociais, especificamente no Reino Unido na década de 1970 (DINIZ, 2007).

Paul Hunt², citado por Diniz (2007), procura conhecer o conceito de deficiência através dos estigmas que lhe são caracterizadores e, através de suas análises sociais, busca compreender os corpos estigmatizados e simbolicamente oprimidos por um modelo clínico de avaliação, fragmentário do sujeito e alheio às suas subjetividades essenciais. Hunt (1966 *apud* DINIZ, 2007), recebeu apoio de Michael Oliver³ (1990 *apud* MARTINS; FONTES, 2016), considerado também um precursor do modelo social de deficiência, e juntos, a partir da década de 1970 criaram A Liga dos Lesados Físicos contra a Segregação (UPIAS), no Reino Unido, reivindicando as transformações sociais para retirar das instituições de acolhimento segregadoras as pessoas com deficiência e colocar abaixo as barreiras sociais que assim as impediam de conviver plenamente em iguais condições de vida (HOSNI, 2018).

Para Hosni (2018), a UPIAS propõe uma virada na luta por políticas sociais, transformando aquilo que se considerava como causas da deficiência, extinguindo-se deste contexto os estigmas físicos e buscando eliminar as condições sociais segregadoras e excludentes da plena participação da pessoa com deficiência na vida em sociedade.

No Brasil, após a homologação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo Decreto nº 6.949/2009, instituiu-se no ordenamento jurídico em 2015 a Lei nº 13.146/2015, ou o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A recepção da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência através de sua aprovação como Emenda Constitucional (Art. 5º, § 3º da CR/1988) trouxe a abertura do ordenamento jurídico para as diversas modificações referentes às pessoas com deficiência, como as modificações na Teoria das Incapacidades do Código Civil de 2002,

² Paul Hunt, um sociólogo deficiente físico, foi um dos precursores do modelo social da deficiência no Reino Unido nos anos 1960. (DINIZ, 2007, p.13).

³ Michael Oliver era também um sociólogo, deficiente físico, e que sugeriu a criação da UPIAS. (DINIZ, 2007, p.13).

as modificações da Curatela, materialmente e processualmente, assim como a avaliação biopsicossocial da deficiência, com previsão no artigo 2º, § 1º e incisos da Lei nº 13.146/2015.

Com isso, conforme deixa clara a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, sob inspiração do modelo social de abordagem, ou biopsicossocial, a deficiência é conceituada como um impedimento ou uma limitação que, em interação com as barreiras sociais, obstrui a plena participação da pessoa com deficiência na sociedade (MENEZES, 2016).

O modelo social de conceituação da deficiência, além de estar amparado por medidas de extração das barreiras sociais e de criação de políticas públicas adequadas à participação da pessoa com deficiência na sociedade, também “[...] abandona a compreensão da deficiência como um aspecto intrínseco à pessoa, para entendê-la como limitação duradoura que se agrava pela interação dos impedimentos naturais com as barreiras sociais, institucionais e ambientais.” (MENEZES, 2016, p. 512).

Ricardo da Fonseca afirma que:

O conceito de vida independente implica a plena inserção da pessoa com deficiência na comunidade e no asseguramento dos meios para tanto. São instrumentos ou mesmo pessoas que possam apoiar-lhes de forma a viabilizar o exercício pleno dessa participação. Visa-se, com isso, romper os muros de isolamento institucional. (FONSECA, 2008 *apud* FOHRMANN; KIEFFER, 2016, p. 72).

Em contraponto ao modelo biomédico, o modelo biopsicossocial ampara-se em fundamentos sociais, não partindo exclusivamente de critérios científicos, tornando a deficiência um fenômeno de complexidade avaliativa, como os fatores ambientais, sociais, fenomenológicos da pessoa com deficiência, não apenas um fenômeno clínico, sensorial e ou mental (ROSENVALD, 2016).

Para este autor, “o modelo social de direitos humanos considera que o tratamento jurídico às pessoas com deficiência (sejam elas capazes ou incapazes), não deve partir de um fundamento exclusivamente científico, porém preponderantemente social” (ROSENVALD, 2016, p. 100).

Traz ao novo paradigma de conceituação da deficiência uma perspectiva dos direitos humanos, da garantia de proteção da pessoa com deficiência sem necessariamente sua exclusão da vida social, com liberdades negativas e positivas vinculadas a toda a sociedade; positivas no sentido de que deve haver a participação efetiva do Estado, da família e da sociedade na emancipação e participação da pessoa com deficiência em igualdade de

condições com as demais; e negativas no sentido de garantir a dignidade, a autonomia e a liberdade das pessoas com deficiência; afirma o autor:

Com efeito, o repaginado direito de proteção recusa a heteronomia e se funda no imperativo categórico, pelo qual o impedimento duradouro jamais poderá acarretar a instrumentalização da pessoa para fins alheios, suprimindo-lhe a indispensável consideração e estima, sejam quais forem as suas vicissitudes, pois a dignidade é uma condição inata da pessoa humana, independentemente de seu aporte comunitário. (ROSEVALD, 2016, p. 99).

Para Bruno Sena Martins⁴ e Fernando Fontes (2016), a perspectiva de trabalhar uma investigação emancipatória da deficiência perpassa também pela utilização do modelo social de conceituação da deficiência, trazendo a lume uma crítica que possa conhecer a realidade das pessoas com deficiência. Para estes autores, a plena participação da pessoa com deficiência em uma investigação emancipatória é o caminho para justificar a sua plena participação também na sociedade.

Nesta perspectiva de tratamento da opressão social vivenciada pelas pessoas com deficiência, Bruno Sena Martins e Fernando Fontes (2016) revelam as dissonâncias da sociedade mercantilista e excludente de corpos desajustados, corroborando com Colin Barnes (1991 *apud* MARTINS; FONTES, 2016) e Michael Oliver (1990 *apud* MARTINS; FONTES, 2016) em suas pesquisas interligadas à estigmatização da pessoa com deficiência na sociedade.

Com isso, passa-se à análise das novas epistemologias que advieram da promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que vem corroborar com os princípios estatuídos pela Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4 A DEFICIÊNCIA COMO UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS

O Estatuto da Pessoa com deficiência, Lei nº 13.146/2015, vem trazer ao ordenamento jurídico brasileiro a homologação dos preceitos de direitos humanos da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com deficiência da ONU, à qual foi recepcionada em nosso sistema legal como norma constitucional (MENEZES, 2016).

⁴ Bruno Sena Martins é investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES). O seu trabalho de investigação trata de temas como o corpo, a deficiência, o colonialismo e os direitos humanos.

Para Matos e Oliveira (2016), a compreensão de direitos humanos deve partir-se essencialmente de um juízo de realidade, pois permanecer-se ancorado apenas em arcabouços normativos não é suficiente para a abordagem plena dos direitos humanos.

A reflexão trazida é a de que somente a luta por normas dignas que garantam os direitos humanos às pessoas com deficiência não tem sido sustentáculo forte de uma realidade modificada, inclusive afirmam que,

[...] a opção pelo debate a partir de uma proposta de efetiva transformação das relações sociais e institucionais, objetivando a plena inclusão das pessoas com deficiência, visa ultrapassar o discurso celebratório dos inegáveis avanços oferecidos pelos textos legais e problematizar, para tanto, as impotências do presente. (MATOS; OLIVEIRA, 2016, p. 111).

Analisa-se os contextos sociais vivenciados pelas pessoas com deficiência, sua exclusão e afastamento da plena participação na sociedade, mesmo estando esta população amparada por um arcabouço legal importante de garantias e conquistas, ou seja, é necessário permanecer em um constante processo de reconstrução da realidade, sob pena de não haver qualquer eficácia real das normas na vida da população de pessoas com deficiência (MATOS; OLIVEIRA, 2016).

Para Palacios e Bariffi (2007), a questão da deficiência é uma questão de direitos humanos, o que eleva a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU como uma mudança de paradigmas pretéritos de modelos de caracterização da deficiência não mais aceitáveis, como os modelos eugênicos ou de marginalização, devendo-se adotar o modelo de conceituação da deficiência social e buscar a eficácia de seus paradigmas através de políticas públicas e sociais, afirmando que:

“[...] de este modo, las soluciones frente a la situación de desventaja de las personas con discapacidad se plantearían a partir del respeto a los valores esenciales que son el fundamento de los derechos humanos” (PALACIOS; BARIFFI, 2007, p. 23).

Matos e Oliveira (2016) esclarecem que toda a exclusão ainda subsistente às pessoas com deficiência são fruto de um sistema político neoliberal, impeditivo de criação de políticas públicas condizentes com a participação da pessoa com deficiência na sociedade através do rompimento das barreiras impostas pela própria sociedade. Alegam que não há a possibilidade de implementação das normas de direitos humanos para as pessoas com deficiência tornarem-

se eficazes sem a necessária participação do Estado, da sociedade e da família da pessoa com deficiência, o que demanda um constante movimento reivindicatório comum.

A Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU estabelece normas de monitoramento da aplicação eficaz de seus preceitos aos países signatários (art. 35, §1º da CDPD), e com este requisito analisa-se o monitoramento realizado no Brasil, em setembro de 2015, com as observações conclusivas do Comitê dos direitos das Pessoas com Deficiência da mesma Organização das Nações Unidas, e que solicitou uma manifestação complementar do Brasil entregue em fevereiro de 2017, já pré-agendada a próxima avaliação que será realizada em 01 de setembro de 2022 (BRASIL, 2015).

Nota-se que as conclusões do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, consubstanciado em “site” do governo federal brasileiro, com acesso em janeiro de 2019, recomenda que:

O Comitê recomenda que o Estado parte desenvolva uma estratégia voltada para a deficiência de forma a implementar o modelo de direitos humanos para deficiência. Além disso, o Comitê recomenda que, em consulta com as organizações de pessoas com deficiência, o Estado parte inicie uma revisão sistemática de legislação, políticas públicas e programas e, se necessário, alinhe-os à Convenção. Isso deve incluir uma revisão de toda legislação, políticas públicas e programas nos quais os direitos das pessoas com deficiência sejam restringidos ou negados com base na deficiência, ou nos quais os serviços e benefícios para pessoas com deficiência levem à segregação ou exclusão. (BRASIL, 2015).

A ONU já tem recomendado assim a revisão sistemática de políticas públicas e programas de inserção da pessoa com deficiência na sociedade, rompendo-se com isso as barreiras sociais impostas, mas nota-se que, conforme afirma o próprio comitê avaliador da ONU, o Brasil ainda está aquém em aplicar de fato a Convenção com os requisitos de direitos humanos presentes na mesma (BRASIL, 2015).

Nesta toada, passemos às considerações finais, avaliando todo o contexto apresentado, especificamente quanto aos conceitos inerentes à deficiência, a evolução legislativa brasileira, a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a nova conceituação de deficiência, como uma questão de direitos humanos.

5 CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, pode-se partir de pontos importantes para a conclusão do tema pesquisado, qual seja, o conceito de deficiência e sua trajetória histórica de compreensões e justificações, desde Foucault (1978), que iniciou seus conceitos através de

uma “História da Loucura” à Débora Diniz (2007) e sua importante contribuição para o tema proposto.

Segundo Hosni (2018), durante toda a trajetória de lutas e movimentações sociais das pessoas com deficiência, como o movimento organizado por Paul Hunt e Michael Oliver no Reino Unido denominado UPIAS (UNION OF THE PHYSICALLY IMPAIRED AGAINST SEGREGATION) na década de 1970, até as modificações importantes advindas da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que ocasionou as modificações e transformações normativas advindas do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil, (Lei nº 13.146/2015), percebe-se que há uma conceituação da deficiência inicialmente como desajustes do “corpo” ao modelo puramente biomédico oriundo de classificações advindas da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) e posteriormente ao modelo biopsicossocial, que está previsto na Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º, §1º, inciso I como necessária para a avaliação interdisciplinar da deficiência (DINIZ, 2007).

A conceituação de deficiência assim, vêm buscar desvincular-se de qualquer outro tipo de conceito que não a insira em um paradigma de “questão de Direitos Humanos”, durante toda a sua trajetória histórica de lutas por direitos das pessoas com deficiência (PALACIOS; BARIFFI, 2007), o que corrobora com os ditames da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU.

Diante da normatização legislativa brasileira, pode-se analisar que, não obstante o Estatuto da Pessoa com Deficiência seja corolário da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, modificando estruturalmente o sistema jurídico das capacidades previsto no Código Civil brasileiro (CC/2002), assim como tendo trazido regras de plena garantia de direitos às pessoas com deficiência, não há eficácia real dos ditames legais de pleno favorecimento de participação das pessoas com deficiência na sociedade, pois não há a organização de políticas públicas condizentes com as novas premissas de direitos humanos (MATOS; OLIVEIRA, 2016).

Assim, para que a participação das pessoas com deficiência seja efetivada na vida social, pública e política, há que inovar-se em reconhecer a deficiência como uma questão de direitos humanos, não como questões do corpo e ou biomédicas, há que reconhecer-se que os novos paradigmas são os que invertem o processo de inclusão, pois é a sociedade quem deve possibilitar o fim das barreiras estruturais que impedem a plena participação da pessoa com deficiência na sociedade, e não o contrário.

A deficiência como uma questão de direitos humanos vincula-se à perspectiva de garantia e promoção da autonomia privada da pessoa com deficiência, tida como instrumento

da dignidade da pessoa humana, conforme afirma Rose Melo Vencelau: “A função a ser promovida é a do livre desenvolvimento da personalidade que encontra na autonomia instrumento por meio do qual pode ser concretizada” (MEIRELES, 2009, p.03).

O paradigma da deficiência, desde a historicidade da eugenia à avaliação biopsicossocial, implementada pela Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência está condizente com a garantia de todas as premissas introduzidas pelos direitos humanos, abandonando assim a perspectiva de opressão pelo corpo da pessoa com deficiência e garantindo-lhe a plena e eficaz participação na sociedade, princípio primordial da Convenção Internacional e do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Relatório de monitoramento da convenção**. Brasília: SEDPD, 2015. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/relatorio-de-monitoramento-da-convencao>. Acesso em: 06 jan. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: SEDPD, 2015. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_i_magens-filefield-description%5D_174.pdf. Acesso em: 06 jan. 2019.

DINIZ, Débora. **O que é Deficiência**. São Paulo: Braziliense, 2007.

DINIZ, Débora. Deficiência e Políticas Sociais - entrevista com Colin Barnes. **SER Social**, Brasília, v. 15, p. 237-251, jan./jul. 2013. Disponível em: <http://www.espanholaccessivel.ufc.br/entrevista.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2019.

DI NUBILA, H.B.V.; BUCHALLA, C.M. O papel das Classificações da OMS – CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São

Paulo, v. 2, n. 11, p. 324-335, 2008. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf. Acesso em: 07 jan. 2019.

FARINELI, Alexsandro Menezes. Auxílio-doença e CIF - Classificação Internacional de Funcionalidades. In: MARTINEZ, Wladimir Novaes; KOSUGI, Dirce Namie. (Org.). **Perícia biopsicossocial ou complexa**. São Paulo: LTr, 2017. Cap. 1. p. 09-18.

FOHRMANN, Ana Paula Barbosa; KIEFFER, Sandra Filomena Wagner. Modelo Social de abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra. (Org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**. Rio de Janeiro, Editora Processo, 2016, p. 67-90.

FOUCAULT, Michael. **História da loucura na idade clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michael. **O poder Psiquiátrico, curso do Collège de France (1973-1974)**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

FRANÇA, Tiago Henrique. Modelo Social da Deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 59-73, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol%2031/tiago-henrique-franca.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução de Mathias Lambert. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

HOSNI, David S. S.. O conceito de deficiência e sua assimilação legal: incompatibilidade entre a concepção não etiológica adotada no estatuto da pessoa com deficiência e a fundamentação da incapacidade na falta de discernimento. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. Cap. 2, p. 35-58.

INSS. **Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária/Instituto Nacional do Seguro Social**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2018/03/Manual-T%C3%A9cnico-de-Per%C3%ADcia-M%C3%A9dica-2018.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2019.

MARTINS, Bruno Sena; FONTES, Fernando. **Deficiência e Emancipação Social: para uma crise da normalidade**. Coimbra: Almedina, 2016.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; OLIVEIRA, Lígia Ziggotti de Oliveira. Além do Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexões a partir de uma compreensão dos Direitos Humanos. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016, p. 111-129.

MENEZES, Joyceane Bezerra. O direito protetivo após a Convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência, o novo CPC e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016, p. 509-543.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Autonomia Privada e Dignidade Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NUSSBAUM, Martha C. **Crear Capacidades**: propuesta para el desarrollo humano. 8 ed. Barcelona: Paidós, 2017.

OMS. *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF*. Tradução e revisão de Amélia Leitão. Lisboa, 2004. Disponível em: http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF_port_%202004.pdf. Acesso em: 08 jan. 2018.

PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: Una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Madri: Editora Cinca, 2007.

ROSENVOLD, Nelson. O Modelo Social de Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – o fundamento primordial da Lei 13.146/2015. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016, p. 91-110.

SANTOS, Wederson Rufino. Pessoas com Deficiência: nossa maior minoria. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 501-519, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v18n3/v18n3a08.pdf>. Acesso em 4 jan. 2019.

SOUZA, Iara Antunes de. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**: Curatela e Saúde Mental. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.